



Câmara Municipal de Guairá **Estado de São Paulo**

Rua 16, nº 1.245 | Bairro Maracá | Caixa Postal 9 | Guairá-SP | 14790-000
www.camara-guaira.sp.gov.br | camaraguaira@netsite.com.br
Fone/Fax: (17) 3331-2220

Ata da 4ª Sessão Ordinária da Câmara Municipal de Guairá-SP, na 2ª Sessão Legislativa da 17ª Legislatura aos vinte dias do mês de março de dois mil e dezoito.

Presidente:- Caio César Augusto.

Vice Presidente:- Edvaldo Donizeti Moraes.

1º Secretário:- Jorge Domingos Talarico.

2º Secretário:- José Reginaldo Moretti.

Vereadores presentes: - Ana Beatriz Coscrato Junqueira, Caio César Augusto, Cecílio José Prates, Edvaldo Donizeti Moraes, Francisco de Sousa Lima, Jorge Domingos Talarico, José Mendonça, José Reginaldo Moretti, Maria Adriana Barbosa Oliveira Gomes, Moacir João Gregório e Rafael Talarico. Aos vinte dias do mês de março de dois mil e dezoito, no horário regimental das 20:00 horas, realizou-se a 4ª Sessão Ordinária da Câmara Municipal de Guairá - SP, na 2ª Sessão Legislativa da 17ª Legislatura. Inicialmente, o Sr. Presidente determinou ao 1º Secretário que procedesse com a chamada dos Senhores Vereadores e verificando haver número legal, em nome de Deus, deu por aberto os trabalhos relativos à presente Sessão Ordinária. Em seguida colocou em votação a Ata da 3ª Sessão Ordinária da Câmara Municipal de Guairá de dois mil e dezoito, sendo aprovada por unanimidade dos vereadores presentes com direito a voto. Dando prosseguimento aos trabalhos legislativos, o Sr. Presidente determinou ao 1º secretário da mesa que procedesse com a leitura do EXPEDIENTE DO PREFEITO: Projeto de Lei nº 14, de autoria do Executivo Municipal, que reajusta os vencimentos dos servidores do quadro de pessoal da Prefeitura Municipal, Fundo Municipal de Previdência e do Departamento de Esgoto e Água de Guairá e dá outras providências; Projeto de Lei nº 15, de autoria do Executivo Municipal, que abre no orçamento vigente crédito adicional especial e dá outras providências; Projeto de Lei nº 16, de autoria do Executivo Municipal, que reajusta o valor do Auxílio Alimentação e dá outras providências; Decretos 5.085 a 5.106; Leis 2.831 a 2835; Ofício nº 129/18 (Assunto: Processos Licitatórios); Ofício nº 41/2018 do Deáguas (Assunto: Edital de Licitação referente a fevereiro/2018); Ofício nº 113/18 solicitando dilação de prazo para encaminhamento das informações solicitadas através dos requerimentos 46, 48, e 49/18; Ofício nº 130/18 solicitando dilação de prazo para encaminhamento das informações solicitadas através dos requerimentos 51, 52, 53 e 54/18; Ofício 121/18 (Resposta ao Requerimento nº 38/2018 e 48/2018, ambos de autoria do vereador José Reginaldo Moretti); Ofício 120/18 (Resposta ao Requerimento nº 50/2018 de autoria do vereador Rafael Talarico); Ofício 114/18 (Resposta ao Requerimento nº 41/2018 de autoria do vereador Rafael Talarico); Ofício 119/18 (Resposta ao Requerimento nº 61/2018 e 48/2018 de autoria do vereador Moacir João Gregório); Ofício 111/18 (Resposta ao Requerimento nº 37/2018 e 48/2018 de autoria da vereadora Maria Adriana Barbosa de Oliveira Gomes); Ofício 131/18 (Resposta ao Requerimento nº 49/2018 de autoria do vereador José Reginaldo Moretti); Ofício 132/18 (Resposta ao Requerimento nº 46/2018 de autoria dos vereadores Maria Adriana Barbosa de



Câmara Municipal de Guaíra

Estado de São Paulo

Rua 16, nº 1.245 | Bairro Maracá | Caixa Postal 9 | Guaíra-SP | 14790-000
www.camara-guaira.sp.gov.br | camaraguaira@netsite.com.br
Fone/Fax: (17) 3331-2220

Oliveira Gomes e Moacir João Gregório); Ofício 112/18 (Resposta ao Requerimento nº 42/2018 de autoria dos vereadores Moacir João Gregório e Maria Adriana Barbosa de Oliveira Gomes); Convite Especial endereçadas aos Vereadores para Inauguração do Ganha Tempo “*Antônio de Jesus Marques – Tapicirica*”; EXPEDIENTE DE OUTROS: Ofício nº 214/40/2018 da Polícia Militar do Estado de São Paulo (Assunto: Fiscalização de veículos utilizados no transporte de universitários – resposta ao ofício especial do Gabinete do Vereador Moacir João Gregório); Comunicados do Ministério da Educação informando a liberação de recursos financeiros destinados a garantir a execução de programas do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação; Ofícios nº 19/2018, 24/2018 e 25/2018 da AEG (Assunto: Solicitação); Encaminhamento de cópia do Requerimento nº 223/18 da Câmara Municipal de Barretos; Ofício nº 51/2018 do Centro de Ação Social Nossa Senhora D’Aparecida - ASILO (Assunto: (Informação sobre realidade financeira da entidade); EXPEDIENTE DOS VEREADORES: Requerimentos nº 56/18, de autoria da vereadora Maria Adriana Barbosa de Oliveira Gomes; Requerimentos nº 57/18 e 58/18, ambos de autoria da vereadora Maria Adriana Barbosa de Oliveira Gomes, deferido e encaminhado; Requerimentos nº 59/18 e 60/18, ambos de autoria da vereadora Ana Beatriz Coscrato Junqueira, deferidos e encaminhados; Requerimento nº 61/18, de autoria do vereador Moacir João Gregório, deferido e encaminhado; Requerimento nº 62/18, de autoria do vereador José Reginaldo Moretti, deferido e encaminhado; Requerimento nº 63/18, de autoria dos vereadores José Reginaldo Moreti e José Mendonça, deferido e encaminhado; Requerimento nº 64/18, de autoria dos vereadores José Mendonça e Moacir João Gregório, deferido e encaminhado; Requerimentos nº 65/18 e 66/18, ambos de autoria do vereador Moacir João Gregório, deferidos e encaminhados; Requerimento nº 68/18, de autoria dos vereadores José Mendonça e Moacir João Gregório, deferido e encaminhado; Indicação nº 66/18 de autoria do vereador Caio César Augusto, deferida e encaminhada; Indicação nº 66/18 de autoria do vereador Rafael Talarico, deferida e encaminhada; Indicações 68/18, 69/18 e 70/18, todos de autoria da vereadora Maria Adriana Barbosa de Oliveira Gomes, deferidas e encaminhadas; Indicação nº 71/18 de autoria do vereador Moacir João Gregório, deferida e encaminhada; Indicação nº 72/18 de autoria da vereadora Maria Adriana Barbosa de Oliveira Gomes, deferida e encaminhada; Indicação nº 73/18, de autoria do vereador Rafael Talarico, deferida e encaminhada; EXPEDIENTE DA MESA: Balancete da Câmara do Mês de Fevereiro/2018; Projeto de Lei nº 02, de autoria da Mesa da Câmara, que reajusta os vencimentos dos servidores do quadro de pessoal permanente da Câmara Municipal de Guaíra e dá outras providências e altera o anexo da Lei Complementar Municipal nº 2738 de 11 de dezembro de 2015; Projeto de Resolução nº 01, de autoria da Mesa da Câmara, que reajusta o valor do Auxílio Alimentação aos servidores da Câmara Municipal de Guaíra e dá outras providências; EXPEDIENTE DAS COMISSÕES: não houve; Após o expediente, o Senhor Presidente consultou o Plenário se algum vereador desejava discutir o Requerimento nº 56/2018, de autoria da Vereadora Maria Adriana Barbosa de Oliveira Gomes, solicitando o encaminhamento de ofício aos participantes de Guaíra dos Jogos Regionais do Idoso – JORI, realizado na cidade de Cravinhos, contendo moção de congratulação, em face da bela atuação



Câmara Municipal de Guaíra

Estado de São Paulo

Rua 16, nº 1.245 | Bairro Maracá | Caixa Postal 9 | Guaíra-SP | 14790-000
www.camara-guaira.sp.gov.br | camaraguaira@netsite.com.br
Fone/Fax: (17) 3331-2220

destes atletas em nome de nosso município. Não havendo nenhum vereador que desejou discutir o mesmo foi automaticamente aprovado. Em seguida o Senhor Presidente deu início a ordem do dia; **ORDEM DO DIA:** Iniciando a ordem do dia, o Senhor Presidente colocou em Votação o Requerimento nº 67, de autoria de Vereadores à Câmara Municipal, que requer urgência especial na tramitação dos Projetos de Lei nº 05, de autoria do Executivo Municipal, que altera o anexo único da Lei Ordinária Municipal nº 2783, de 23 de março de 2017. Não havendo quem quisesse se manifestar a respeito, o Sr. Presidente colocou-o em Votação Eletrônica, sendo aprovado por unanimidade dos vereadores presentes com direito a voto; Em Votação o Requerimento nº 69, de autoria de Vereadores à Câmara Municipal, que requer urgência especial na tramitação dos Projetos de Lei nº 14/18 e 16/18, ambos de autoria do Executivo Municipal e Projetos de Lei do Legislativo nº 02/18 e de Resolução nº 01/18 e autoria da Mesa da Câmara. Não havendo quem quisesse se manifestar a respeito, o Sr. Presidente colocou-o em Votação Eletrônica, sendo aprovado por unanimidade dos vereadores presentes com direito a voto; Em 1ª discussão e votação o Projeto de Lei nº 05, de autoria do Executivo Municipal, que altera o anexo único da Lei Ordinária Municipal nº 2783, de 23 de março de 2017. Não havendo quem quisesse se manifestar a respeito, o Sr. Presidente colocou-o em 1ª Votação Nominal, sendo aprovado por unanimidade dos vereadores presentes com direito a voto; Em única discussão e votação o Projeto de Lei nº 08, de autoria do Executivo Municipal, que altera os Anexos do PPA 2018-2021 (Plano Plurianual), LDO 2018 (Lei de Diretrizes Orçamentárias) e abre crédito adicional especial no orçamento do exercício de 2018. Não havendo quem quisesse se manifestar a respeito, o Sr. Presidente colocou-o em Votação Eletrônica, sendo aprovado por 08 (oito) votos favoráveis (Ana Beatriz Coscrato Junqueira, Cecílio José Prates, Edvaldo Donizeti Moraes, Francisco de Sousa Lima, Jorge Domingos Talarico, José Mendonça, José Reginaldo Moretti, e Rafael Talarico) e 02 (dois) votos contrários (Maria Adriana Barbosa Oliveira Gomes e Moacir João Gregório); Em 1ª discussão e votação o Projeto de Lei nº 14, de autoria do Executivo Municipal, que reajusta os vencimentos dos servidores do quadro de pessoal da Prefeitura Municipal, Fundo Municipal de Previdência e do Departamento de Esgoto e Água de Guaíra e dá outras providências. Não havendo quem quisesse se manifestar a respeito, o Sr. Presidente colocou-o em 1ª Votação Nominal, sendo aprovado por 09 (nove) votos favoráveis (Ana Beatriz Coscrato Junqueira, Cecílio José Prates, Edvaldo Donizeti Moraes, Francisco de Sousa Lima, Jorge Domingos Talarico, José Mendonça, José Reginaldo Moretti, Moacir João Gregório e Rafael Talarico) e 01 (um) voto contrário (Maria Adriana Barbosa Oliveira Gomes); Em 1ª discussão e votação o Projeto de Lei nº 16, de autoria do Executivo Municipal, que reajusta o valor do Auxílio Alimentação e dá outras providências. Não havendo quem quisesse se manifestar a respeito, o Sr. Presidente colocou-o em 1ª Votação Nominal, sendo aprovado por unanimidade dos vereadores presentes com direito a voto; Em 2ª discussão e votação o Projeto de Lei nº 01, de autoria do Vereador Rafael Talarico, que institui no calendário oficial de Guaíra o “Dia Municipal da Folia de Reis”. Não havendo quem quisesse se manifestar a respeito, o Sr. Presidente colocou-o em 2ª Votação Eletrônica, sendo aprovado por unanimidade dos vereadores presentes com direito a voto; Em 1ª



Câmara Municipal de Guaíra

Estado de São Paulo

Rua 16, nº 1.245 | Bairro Maracá | Caixa Postal 9 | Guaíra-SP | 14790-000
www.camara-guaira.sp.gov.br | camaraguaira@netsite.com.br
Fone/Fax: (17) 3331-2220

discussão e votação o Projeto de Lei do Legislativo nº 02, de autoria da Mesa da Câmara, que reajusta os vencimentos dos servidores do quadro de pessoal permanente da Câmara Municipal de Guaíra e dá outras providências e altera anexo da Lei Complementar Municipal n. 2738, de 11 de dezembro de 2015. Não havendo quem quisesse se manifestar a respeito, o Sr. Presidente colocou-o em 1ª Votação Nominal, sendo aprovado por unanimidade dos vereadores presentes com direito a voto; Em 1ª discussão e votação o Projeto de Resolução nº 01, de autoria da Mesa da Câmara, Reajusta o valor do Auxílio Alimentação concedido aos servidores da Câmara Municipal de Guaíra e dá outras providências. Não havendo quem quisesse se manifestar a respeito, o Sr. Presidente colocou-o em 1ª Votação Nominal, sendo aprovado por unanimidade dos vereadores presentes com direito a voto; EXPLICAÇÕES PESSOAIS: Iniciando as explicações pessoais, o Sra. Presidente, colocou a palavra à disposição dos Senhores Vereadores inscritos na mesma. Os Vereadores Rafael Talarico (Tribuna), Cecílio José Prates (Tribuna), Jorge Domingos Talarico (Tribuna), Edvaldo Donizeti Moraes, Maria Adriana Barbosa de Oliveira Gomes (Tribuna), José Reginaldo Moretti, Moacir João Gregório, José Mendonça (Tribuna), Francisco de Sousa Lima, Ana Beatriz Coscrato Junqueira e Caio César Augusto usaram a palavra para apresentar suas explicações pessoais as quais estão registradas em DVD, na data supra. Nada mais havendo a tratar, em nome de Deus, o Sr. Presidente deu por encerrado os trabalhos relativos à presente Sessão Ordinária. Câmara Municipal de Guaíra – SP, 21 de março de dois mil e dezoito.

Caio César Augusto
Presidente

Jorge Domingos Talarico
1º Secretário



Câmara Municipal de Guaíra

Estado de São Paulo

Rua 16, nº 1.245 | Bairro Maracá | Caixa Postal 9 | Guaíra-SP | 14790-000
www.camara-guaira.sp.gov.br | camaraguaira@netsite.com.br
Fone/Fax: (17) 3331-2220

ATA DA 3ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍRA - SP, NA 2ª SESSÃO LEGISLATIVA DA 17ª LEGISLATURA, EM VINTE E TRÊS DE MARÇO DE DOIS MIL E DEZOITO.

Presidente:- Caio César Augusto.

Vice Presidente:- Edvaldo Donizeti Moraes.

1º Secretário:- Jorge Domingos Talarico.

2º Secretário:- José Reginaldo Moretti.

Vereadores presentes: - Ana Beatriz Coscrato Junqueira, Caio César Augusto, Edvaldo Donizeti Moraes, Francisco de Sousa Lima, Jorge Domingos Talarico, José Reginaldo Moretti, Maria Adriana Barbosa Oliveira Gomes, e Rafael Talarico. Aos vinte e três dias do mês de março de dois mil e dezoito, no horário das 17h:30m, realizou-se a 3ª Sessão Extraordinária da Câmara Municipal de Guaíra, na 2ª Sessão Legislativa da 17ª Legislatura. Inicialmente, o Sr. Presidente determinou ao 1º secretário da mesa, que procedesse com a chamada dos Senhores Vereadores e verificando haver número legal, em nome de Deus, deu por aberto os trabalhos relativos à presente Sessão Extraordinária. Após a abertura dos trabalhos, por se tratar de Sessão Extraordinária, o Sr. Presidente passou diretamente à ORDEM DO DIA:- Iniciando a ordem do dia, o Sr. Presidente, usou da palavra para apresentar a matéria correspondente à Sessão Extraordinária convocada e a seguir colocou em 2ª discussão e votação o Projeto de Lei nº 05, de autoria do Executivo Municipal, que altera o anexo único da Lei Ordinária Municipal nº 2783, de 23 de março de 2017. Não havendo quem quisesse se manifestar a respeito, o Sr. Presidente colocou-o em 2ª Votação Nominal, sendo aprovado por unanimidade dos vereadores presentes com direito a voto; Em 2ª discussão e votação o Projeto de Lei nº 14, de autoria do Executivo Municipal, que reajusta os vencimentos dos servidores do quadro de pessoal da Prefeitura Municipal, Fundo Municipal de Previdência e do Departamento de Esgoto e Água de Guaíra e dá outras providências. Não havendo quem quisesse se manifestar a respeito, o Sr. Presidente colocou-o em 1ª Votação Nominal, sendo aprovado por 06 (Seis) votos favoráveis (Ana Beatriz Coscrato Junqueira, Edvaldo Donizeti Moraes, Francisco de Sousa Lima, Jorge Domingos Talarico, José Reginaldo Moretti, e Rafael Talarico) e 01 (um) voto contrário (Maria Adriana Barbosa Oliveira Gomes); Em 2ª discussão e votação o Projeto de Lei nº 16, de autoria do Executivo Municipal, que reajusta o valor do Auxílio Alimentação e dá outras providências. Não havendo quem quisesse se manifestar a respeito, o Sr. Presidente colocou-o em 2ª Votação Nominal, sendo aprovado por unanimidade dos vereadores presentes com direito a voto; Em 2ª discussão e votação o Projeto de Lei do Legislativo nº 02, de autoria da Mesa da Câmara, que reajusta os vencimentos dos servidores do quadro de pessoal permanente da Câmara Municipal de Guaíra e dá outras providências e altera anexo da Lei Complementar Municipal n. 2738, de 11 de dezembro de 2015. Não havendo quem quisesse se manifestar a respeito, o Sr. Presidente colocou-o em 2ª Votação Nominal, sendo aprovado por unanimidade dos vereadores presentes com direito a voto; Em 2ª discussão e votação o Projeto de Resolução nº 01, de autoria da Mesa da Câmara, Reajusta o valor do Auxílio



Câmara Municipal de Guairá **Estado de São Paulo**

Rua 16, nº 1.245 | Bairro Maracá | Caixa Postal 9 | Guairá-SP | 14790-000
www.camara-guaira.sp.gov.br | camaraguaira@netsite.com.br
Fone/Fax: (17) 3331-2220

Alimentação concedido aos servidores da Câmara Municipal de Guairá e dá outras providências. Não havendo quem quisesse se manifestar a respeito, o Sr. Presidente colocou-o em 2ª Votação Nominal, sendo aprovado por unanimidade dos vereadores presentes com direito a voto; Não havendo mais matérias a serem apreciadas, o Senhor Presidente, em nome de Deus, deu por encerrado os trabalhos relativos à presente Sessão Extraordinária. Câmara Municipal de Guairá, vinte e três de março de dois mil e dezoito.

Caio César Augusto
Presidente

Jorge Domingos Talarico
1º Secretário



PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 13, DE 01 DE MARÇO DE 2018

“Estabelece normas para prescrição e dispensação de medicamentos e suplementos, **padronizados, não padronizados e de alto custo**, pelo Município Guaíra, e dá outras providências.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍRA APROVA:

Art. 1º. Ficam estabelecidas normas para a prescrição e dispensação de medicamentos **padronizados, não padronizados e de alto custo**, para os munícipes de Guaíra.

DAS DEFINIÇÕES

Art. 2º. Para efeitos desta lei entende-se por:

- I. Medicamentos padronizados:** medicamentos que fazem parte da lista de medicamentos padronizados pelo Município, que são os medicamentos essenciais de obrigação de fornecimento pelo SUS, descritos no REMUME, conforme disposto em Decreto próprio;
- II. Insumos padronizados:** materiais e equipamentos, para prevenção, diagnóstico, tratamento e controle de doenças e agravos específicos, contemplados em programas estratégicos de saúde do SUS, conforme disposto em Decreto próprio;
- III. Medicamentos NÃO padronizados:** medicamentos que **NÃO** fazem parte da lista de medicamentos padronizados descritos no REMUME – Relação Municipal de Medicamentos e constante da lista de medicamentos conforme disposto em Decreto próprio;
- IV. Medicamentos de Alto custo:** medicamentos cuja dispensação e financiamento são de responsabilidade da Secretaria de Saúde do Estado de São Paulo – SES/SP;
- V. Munícipes de Guaíra:** pessoas residentes no Município de Guaíra que comprovem esta condição através de comprovantes de residência do mês atual ao do pedido, número de telefone ou outro meio para contato.



DOS PADRONIZADOS

Art. 3º. A liberação de medicamentos padronizados pelo Município de Guaíra ocorrerá por meio exclusivamente da apresentação de receita médica expedida pela rede SUS, documento pessoal com foto e comprovante de endereço.

DOS NÃO PADRONIZADOS

Art. 4º. A liberação de medicamentos **NÃO PADRONIZADOS**, conforme Anexo II, pelo Município de Guaíra ocorrerá por meio de procedimento próprio, iniciando-se com a apresentação do requerimento do Anexo I e demais documentos, conforme relação abaixo:

- I.** Requerimento em formulário próprio – Relatório Social e de Visita Domiciliar (relação dos documentos solicitados e avaliação social);
- II.** Relatório médico legível e datado, constando o diagnóstico, a indicação do medicamento, CID.10 (ou outro que ver a substituir) e duração do tratamento;
- III.** Receita médica em 02 (duas) vias, ou uma via original e outra cópia simples, datadas e que contenha a posologia de cada um dos medicamentos solicitados para o tratamento;
- IV.** Cópia do cartão SUS e documento de identificação com foto do paciente;
- V.** Cópia do comprovante de residência e renda familiar do paciente e número de telefone ou outro meio para contato.

DOS PROCEDIMENTOS

Art. 5º. Os formulários, Anexo I, II e II, deverão ser preenchidos e analisados, no que lhe competir, pela profissional de Assistência Social da Secretaria Municipal de Saúde e encaminhados a Farmácia Municipal para prosseguimento;

Art. 6º. Quando a formalização do pedido de dispensação dos medicamentos for ser feita por terceiro, este deverá estar de posse da procuração do beneficiário ou outro documento que o legitime a representar o requerente.

Parágrafo único. A dispensação somente ocorrerá ao paciente ou seu procurador, que atestará o recebimento na Autorização de Dispensação de Medicamento NÃO Padronizado,



conforme Anexo II.

Art. 7º. Em caso de indeferimento do pedido de Medicamento não Padronizado, a Administração Municipal apresentará as justificativas no Anexo III.

Art. 8º. Por conveniência da Administração Pública, os requerimentos de medicamentos de uso contínuo poderão ser revistos a cada 120 (cento e vinte) dias.

DA OXIGENOTERAPIA DOMICILIAR PROLONGADA - ODP

Art. 9º. Nos casos de requerimento de **Oxigenoterapia Domiciliar Prolongada - ODP**, o requerente deverá atender aos seguintes critérios:

- I.** Requerimento em formulário próprio – Relatório Social e de Visita Domiciliar (relação dos documentos solicitados e avaliação social) – Anexo I;
- II.** Relatório médico legível e datado, constando o diagnóstico, a indicação da ODP, CID.10 (ou outro que ver a substituir) e duração do tratamento;
 - a.** Para continuidade do tratamento deverá a receita médica ser atualizada a cada 06 (seis) meses.
- III.** Receita médica em 2 (duas) vias, ou uma via original e outra cópia simples, datadas e que contenha a indicação da ODP.
- IV.** Cópia do cartão SUS e documento de identificação com foto do paciente;
- V.** Cópia do comprovante de residência e renda familiar do paciente e número de telefone ou outro meio para contato.

DA DISPENSAÇÃO DE SUPLEMENTO ALIMENTAR

Art. 10. Nos casos de requerimento de dispensação de Suplemento Alimentar, tipo leite em pó, o requerente deverá atender aos seguintes critérios:

- I.** Requerimento em formulário próprio – Relatório Social e de Visita Domiciliar (relação dos documentos solicitados e avaliação social) – Anexo I;



MUNICÍPIO DE GUAÍRA

CNPJ: 48.344.014.0001/59 - Fone: (017) 3332-5100
Guairá - Estado de São Paulo
Paço Municipal "Messias Cândido Faleiros"
Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - CEP - 14.790-000
www.guaira.sp.gov.br - e-mail: secretaria@guaira.sp.org.br



- II.** Relatório da profissional de Nutrição ou relatório/receita médica legível e datada constando o diagnóstico e CID.10, com a indicação da dispensação do suplemento e duração do tratamento;
- III.** Cópia do cartão SUS e documento de identificação com foto do paciente;
- IV.** Cópia do comprovante de residência e renda familiar do paciente e número de telefone ou outro meio para contato.

Art. 11. Nos casos de requerimento de dispensação de Suplemento Alimentar, tipo leite em pó, fórmula infantil, o requerente deverá atender aos seguintes requisitos do art. 10 e os critérios de prescrição médica:

- I.** Condições que contraindicam temporariamente o aleitamento materno, servido de critérios para prescrição de fórmula, para beneficiários até 06 (seis) meses de idade:
 - a)** Infecção materna pelo Citomegalovírus, nos casos de prematuros;
 - b)** Infecção materna pelos vírus Herpes Simples e Herpes Zoster, em caso de lesão na mama;
 - c)** Infecção materna pelo vírus da varicela;
 - d)** Infecção materna pelo vírus de Hepatite C, no caso de lesão na mama;
 - e)** Hanseníase- quando a mãe não tem tratamento;
 - f)** Infecção materna pelo Tripanossoma Cruz/Doença de Chagas, apenas na fase aguda da doença.
 - g)** Tuberculose pulmonar - sem tratamento.
 - h)** Condições maternas não infecciosas que contraindicam o aleitamento materno.
 - i)** Mãe em quimioterapia e radioterapia;
 - j)** Mães em exposição ocupacional ou ambiente e metais pesados (chumbo, mercúrio e etc.);
 - k)** Uso de medicamentos, drogas e metabólitos.
 - l)** Óbito materno.



II. Para eleição de critérios de prescrição médica de fórmula infantil enteral para crianças de 07 a 12 meses de idade:

- a) Infecção humana materna pelo vírus da Imunodeficiência adquirida (HIV);
- b) Infecção materna pelo vírus linfotrófico humano de células T (HTLV 1 e 2);
- c) Criança com distúrbio neurológico que comprometa a deglutição e absorção de nutrientes
- d) Crianças em uso de nutrição enteral por sonda, como forma exclusiva de alimentação.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12. Não são contemplados pela presente lei:

- I. MEDICAMENTOS DE ALTO CUSTO**, de financiamento de responsabilidade da SES/SP, cabendo ao Município de Guaíra o preenchimento do Laudo de Solicitação, Avaliação e Autorização de medicamento, fornecido pela SES/SP, encaminhando-o a DRS-V e dispensação do medicamento, quando concedido;
- II. FORMULAS INFANTIS ESPECIAIS**, de financiamento de responsabilidade da SES/SP, conforme Resolução SS-336, de 27 de novembro de 2007, cabendo ao Município de Guaíra o preenchimento da Ficha de Avaliação para fornecimento, conforme modelo constante na resolução e encaminhamento a DRS-V e dispensação da formula, quando concedida;
- III.** Outros medicamentos, materiais, terapias, equipamentos para prevenção, diagnóstico, tratamento e controle de doenças e agravos específicos, não especificados na presente lei.

Art. 13. Anualmente, as tabelas de medicamentos padronizados e insumos padronizados deverão ser atualizados pela Comissão criada por Lei Ordinária Municipal nº 2.810, de 17 de outubro de 2017 e, mediante Decreto, publicadas no Diário Oficial do Município;

Art. 14. As dispensações de medicamentos e suplementos, sob qualquer modalidade, e as prescrições médicas e odontológicas, no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS adotarão obrigatoriamente a Denominação Comum Brasileira (DCB) ou, na sua falta, a



Denominação Comum Internacional (DCI), nos termos da Lei nº 9.787, de 10 de fevereiro de 1999, por meio exclusivamente da apresentação de receita médica expedida pela rede SUS, documento pessoal com foto e comprovante de endereço.

§1º. Denominação Comum Brasileira (DCB): denominação do fármaco ou princípio farmacologicamente ativo aprovado pelo órgão federal responsável pela vigilância sanitária;

§2º. Denominação Comum Internacional (DCI): denominação do fármaco ou princípio farmacologicamente ativo recomendado pela Organização Mundial de Saúde;

Art. 15. O prescritor da rede SUS de Guaíra-SP, deverá prescrever somente os medicamentos, suplementos e tratamentos constantes na presente Lei.

Parágrafo único. A prescrição em desacordo com o que estabelecido nesta lei deverá ser justificada nos termos da Recomendação nº 31 do Conselho Nacional de Justiça - CNJ e Resolução MS/CIT nº 29, de 26 de janeiro de 2017 (DOU 01.11.2017), conforme anexo VII.

Art. 16. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 17. Revogam-se as disposições em contrário.

Município de Guaíra, 01 de março de 2018.

José Eduardo Coscrato Lelis
Prefeito



ANEXO - I

RELATÓRIO SOCIAL E DE VISITA DOMICILIAR

1 – DADOS DE IDENTIFICAÇÃO:

NOME:		IDADE:	
RG.:	CPF:		CNS:
DATA DE NASC.:	ESTADO CIVIL	PROFISSÃO:	COR:
ENDEREÇO (RUA/AV./Nº):			
COMPLEMENTO:		BAIRRO:	
CEP:	CIDADE:		
TELEFONE: (17)	NOME PARA RECADO:		NATALIDADE:

2 – RENDAS E GASTOS:

a) Rendas:

1. _____ - R\$ _____
2. _____ - R\$ _____
3. _____ - R\$ _____
4. _____ - R\$ _____
5. _____ - R\$ _____
6. _____ - R\$ _____
7. _____ - R\$ _____
8. **Total: R\$** _____



b) Gastos:

1.	_____	- R\$ _____
2.	_____	- R\$ _____
3.	_____	- R\$ _____
4.	_____	- R\$ _____
5.	_____	- R\$ _____
6.	_____	- R\$ _____
7.	_____	- R\$ _____
8.	_____	- R\$ _____
9.	_____	- R\$ _____
10.	_____	- R\$ _____
11.	_____	- R\$ _____
12.	Total: R\$ _____	

4 – COMPOSIÇÃO E HISTÓRICO SOCIAL FAMILIAR:



5 – DADOS DA SOLICITAÇÃO:

6 – PARECER:

Assistente Social: _____

CRESS: _____



ANEXO – II

**AUTORIZAÇÃO DE DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTO NÃO PADRONIZADO
PELO MUNICÍPIO DE GUAÍRA-SP.**

PACIENTE: _____

CPF/MF: _____

ASSISTENTE SOCIAL: _____

CRESS: _____

DATA: _____

Medicamentos concedidos	Quantidade	Data de entrega

1º MÊS/ASSINATURA: _____

2º MÊS/ASSINATURA: _____

3º MÊS/ASSINATURA: _____

4º MÊS/ASSINATURA: _____

Diante do tratamento específico que foi empregado para garantir a qualidade de vida do paciente e atender aos critérios estabelecidos pela Lei Orgânica da Saúde nº 8.080 de 19 de setembro de 1990 e as Políticas Nacionais de Medicamentos e de Assistência Farmacêutica para aquisição de medicamentos não padronizados o mesmo deverá ser fornecido para utilização conforme prescrição médica.

Nome e carimbo da profissional
CRESS:

Ciente do Paciente



ANEXO - III

RELATÓRIO DE IMPOSSIBILIDADE DE AQUISIÇÃO E FORNECIMENTO DE MEDICAMENTO NÃO PADRONIZADO

Diante do não cumprimento dos critérios para aquisição e fornecimento de Medicamentos não padronizados pelo Município de Guaíra, relacionamos o(s) motivo(s) que levaram a Comissão de Farmacoterapêutica do Município a indeferir o pedido:

MEDICAMENTO	
MOTIVOS	MOTIVO 1:
	MOTIVO 2:
	MOTIVO 3:

Sendo o que tínhamos para o momento, despedimo-nos.

Nome e carimbo da profissional
CRESS:

Ciente do Paciente



MUNICÍPIO DE GUAÍRA

CNPJ: 48.344.014.0001/59 - Fone: (017) 3332-5100

Guaíra - Estado de São Paulo

Paço Municipal "Messias Cândido Faleiros"

Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - CEP - 14.790-000

www.guaira.sp.gov.br - e-mail: secretaria@guaira.sp.org.br



PROJETO DE LEI Nº 17, DE 14 DE MARÇO DE 2018.

“Institui o Termo Administrativo de Permissão Especial de Uso de bens públicos específicos e dá outras providências.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍRA APROVA:

Art. 1º. O uso de bem público, pertencente ao Município de Guaíra-SP ou sobre sua responsabilidade, com pretensões de uso de modo diversificado, como casamentos, aniversários, encontros culturais, festas temáticas, reuniões partidárias, reuniões classistas, concursos de popularidade e demais eventos, reuniões e encontros, por qualquer interessado, mediante prévio agendamento, dentro das possibilidades legais, rege-se nos termos da presente Lei.

§1º. Entende-se por bem público para esta Lei, passivo de uso, o Recinto de Exposição Ademir Jovanini Augusto, Centro de Lazer, Centro Social Urbano - CSU e demais outros pertencente ao Município de Guaíra-SP ou sobre sua responsabilidade, com pretensões de uso de modo diversificado.

§2º. O usuário deverá restituir o bem quando do término do evento, conforme horário fixado no termo ou, de imediato, quando requerido pela Administração, quando o interesse público assim o exigir.

Art. 2º. A presente Permissão de Uso será **a título oneroso**, devendo o interessado preencher o Requerimento para Licenciamento de Evento, anexo I deste Decreto, e, após aprovado pelo departamento responsável, firmar o Termo Administrativo de Permissão Especial de Uso, anexo II, no qual, dentro do prazo previsto, deverá entregar o local devidamente limpo, com o lixo ensacado para dispensação e desocupados de todos os pertences que não são de propriedade do local utilizado.

§ 1º. Não sendo feita a limpeza dentro do prazo previsto, esta será realizada pela Administração impondo ao usuário pagamento de multa no valor relativo a 100 UFM;

§ 2º. Para cobrança dos valores estipulados no § 1º o chefe da unidade cedida encaminhará o Termo Administrativo de Permissão Especial de Uso ao Departamento Tributário que iniciará processo de cobrança com emissão de notificação instruída com boleto de cobrança, com prazo de 30 (trinta) dias para pagamento.

§ 3º. Não sendo feito o pagamento nos termos do § 2º, o Departamento Tributário lançará os valores em dívida ativa vinculada ao CPF do subscritor do Termo Administrativo de Permissão Especial de Uso.



MUNICÍPIO DE GUAÍRA

CNPJ: 48.344.014.0001/59 - Fone: (017) 3332-5100

Guairá - Estado de São Paulo

Paço Municipal "Messias Cândido Faleiros"

Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - CEP - 14.790-000

www.guaira.sp.gov.br - e-mail: secretaria@guaira.sp.org.br



Art. 3º. Os bens públicos objeto desta Lei será utilizado conforme condições estabelecidas pelo respectivo Termo Administrativo de Permissão Especial de Uso, do qual constará:

I – a finalidade do uso para os fins descritos no art. 1º desta Lei;

II – a proibição de ceder, emprestar ou alugar a local a terceiros estranho ao Termo Administrativo de Permissão Especial de Uso;

III – a proibição de executar obras de benfeitorias permanentes na área sem a expressa concordância da Administração;

IV - negar cumprimento às cláusulas do Termo Administrativo de Permissão Especial de Uso;

V – a proibição de usar o espaço para promoção de eventos de cunho de capitação de valores, com exceção dos destinados a manutenção de Organizações da Sociedade Civil de finalidades filantrópicas, grupos ou pessoas não juridicamente personalizados, mas que promovam ações de relevante interesse público e que os recursos coletados sejam destinados a atividades beneméritas ou de benevolência;

VI - realizar nos locais atividades ou instalar equipamentos proibidos por Lei.

Art. 4º. Na forma da Lei, a realização dos Eventos deverá observar as normas de segurança contra incêndio e pânico, de vigilância sanitária, de meio ambiente, de circulação de veículos e pedestres, de higiene e limpeza pública e de ordem tributária.

Art. 5º. Fica estabelecida a Taxa de Permissão de Uso de Bem Público:

I – A taxa de Permissão de Uso de Bem Público dos imóveis descritos abaixo será cobrada por preço único, **por dia de uso**, em Unidade Fiscal do Município – UFM, de acordo com a seguinte tabela:

1	Recinto de Exposições Ademir Jovanini Augusto	458 UFMs
2	Centro de Lazer (Salão de Festas)	100 UFMs
3	Centro Social Urbano	100 UFMs

II – A taxa de Permissão de Uso de Bem Público para eventos culturais será de 10% (dez por cento) sobre o valor da receita estimada, com base no público e preço do ingresso.

§ 1º. Ficam isentos da taxa de Uso de Bem Público, a utilização de escolas municipais, Centros Comunitários e Centro de Convivência do Idoso, sendo permitida sua utilização



MUNICÍPIO DE GUAÍRA

CNPJ: 48.344.014.0001/59 - Fone: (017) 3332-5100

Guaíra - Estado de São Paulo

Paço Municipal "Messias Cândido Faleiros"

Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - CEP - 14.790-000

www.guaيرا.sp.gov.br - e-mail: secretaria@guaيرا.sp.org.br



apenas para eventos sem fins lucrativos, observado o quanto disposto no §1º, do art. 2º, desta Lei.

§ 2º. Não havendo a desocupação do bem público dentro do prazo previsto no Termo Administrativo de Permissão Especial de Uso, depois de notificação para apresentação de justificativas, prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, não sendo estas acolhidas, do Permissionário serão cobrados os dias excedidos.

Art. 6º. Os custos das instalações de caráter provisório para obtenção de energia suplementar serão a cargo do permissionário.

Art. 7º. A permissão de uso do espaço público estará sujeita a análise para autorização da data solicitada, sendo prioritária a programação de eventos realizados pelo município ou por este apoiado.

Art. 8º. A presente permissão de uso é regulada por Termo Administrativo de Permissão Especial de Uso, Anexo II desta Lei.

Parágrafo único. O Termo Administrativo de Permissão Especial de Uso será assinado pelo chefe imediato do departamento ao qual esteja vinculado o bem público.

Art. 9º. Os documentos instituídos nos Anexos I e II poderão, a qualquer momento, ser alterados, substituídos ou extintos, mediante Decreto para tal fim.

Art. 10. Não se aplica os termos desta lei aos eventos realizados pelo município ou por este apoiado.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Município de Guaíra, 14 de março de 2018.

José Eduardo Coscrato Lelis
Prefeito



MUNICÍPIO DE GUAÍRA

CNPJ: 48.344.014.0001/59 - Fone: (017) 3332-5100

Guairá - Estado de São Paulo

Paço Municipal "Messias Cândido Faleiros"

Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - CEP - 14.790-000

www.guaira.sp.gov.br - e-mail: secretaria@guaira.sp.org.br



Anexo I

REQUERIMENTO PARA LICENCIAMENTO DE EVENTOS					
Dados do Promotor do Evento					
Nome / Razão Social					
CPF / CNPJ					
Responsável					
Insc. Municipal					
Endereço				Telefone:	
Localização do Evento					
Evento					
Área Utilizada					
Logradouro					
Número		Complemento		Bairro	
<input type="checkbox"/> Aberto – espaço não edificado		<input type="checkbox"/> Local Público			
<input type="checkbox"/> Fechado – espaço edificado		<input type="checkbox"/> Local Privado			
Classificação do Evento					
Natureza:					
<input type="checkbox"/> Cultural	<input type="checkbox"/> Político	<input type="checkbox"/> Expositivo	<input type="checkbox"/> Entretenimento e Lazer		
<input type="checkbox"/> Esportivo	<input type="checkbox"/> Social	<input type="checkbox"/> Religioso	<input type="checkbox"/> Outros _____ Duração:		
<input type="checkbox"/> Momentâneo	Data ____/____/____				
<input type="checkbox"/> Contínuo	Período de ____/____/____ até ____/____/____				
Horário de Funcionamento de ____:____ horas até ____:____ horas					
Número de participantes: _____					
OBSERVAÇÕES					
Equipamentos ou Apetrechos a serem utilizados, inclusive aparelho sonoro					
Ingressos					
TIPO	ENTRADA	VALOR UNIT.	QUANTIDADE	SUBTOTAL	VALOR ISS 3%
Preço 1					
Preço 2					
Preço 3					
Segurança					
Nome do responsável:					
CNPJ/CPF:			Telefone:		
Endereço:					
Limpeza e Conservação					
Nome do responsável:					
CNPJ/ CPF:			Telefone:		
Endereço:					
Locução e Apresentação					
Nome do responsável:					
CNPJ/ CPF:			Telefone:		
Endereço:					
Praça de Alimentação					
Nome do responsável:					
CNPJ/ CPF:			Telefone:		



MUNICÍPIO DE GUAIRÁ

CNPJ: 48.344.014.0001/59 - Fone: (017) 3332-5100

Guairá - Estado de São Paulo

Paço Municipal "Messias Cândido Faleiros"

Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - CEP - 14.790-000

www.guaira.sp.gov.br - e-mail: secretaria@guaira.sp.org.br



Endereço:
<input type="checkbox"/> Refeições <input type="checkbox"/> Lanches / Salgados <input type="checkbox"/> Refrigerantes <input type="checkbox"/> Bebidas Alcoólicas <input type="checkbox"/> Declaro que não haverá comercialização de alimentos.

Termo de responsabilidade

Declaro, sob as penas da Lei, que sou civil e penalmente responsável pelas informações aqui prestadas. Declaro, ainda, estar ciente:

- Que o Alvará de Autorização para Eventos Públicos e Temporários expedido pela autoridade competente da Prefeitura, cujo horário de encerramento deverá ser rigorosamente cumprido, é concedido a título precário, podendo ser revogado a qualquer tempo no interesse público; sendo condicionado ao atendimento da legislação pertinente em vigor e, em especial, às normas de parcelamento, uso e ocupação do solo, de segurança, higiene, de sossego público, de proteção às crianças, adolescentes, idosos e portadores de deficiência e de proibição à prática do racismo ou qualquer discriminação atentatória aos direitos e garantias fundamentais, sendo vedado ainda facilitar ou fazer apologia, incentivo, mediação da exploração sexual de crianças e adolescentes, o comércio de substâncias tóxicas ou a exploração de jogo de azar.

- Que os dados informados neste formulário são verdadeiros e que a inexatidão, irregularidade ou falsidade na prestação das informações sujeitará o interessado, juntamente com as demais pessoas que para ela concorrerem, às penalidades previstas na legislação civil e criminal.

- Que todas as informações e documentos que instruem o presente processo de licenciamento de eventos em logradouros públicos são expressão da verdade e que responderá pessoalmente, nos termos da legislação em vigor, por omissões e fatos controversos que venham a ser, posteriormente, apurados;

- Que a apuração de qualquer irregularidade implicará na interdição imediata do evento, na cassação da Licença, na aplicação de multas cabíveis, sem prejuízo às demais penalidades aplicáveis;

- Que se compromete a proceder à limpeza do logradouro durante e após o evento e a dar destinação adequada aos resíduos sólidos decorrentes de sua realização, inclusive os relativos a engenhos de publicidade utilizados no local, bem como faixas e materiais usados para sinalização provisória de eventuais desvios de tráfego;

- Que se compromete a zelar pelo estado de uso e conservação de mobiliários e equipamentos públicos existentes no logradouro onde se realizará o evento, sob pena de ressarcimento à Prefeitura, de eventuais danos causados a seu patrimônio em decorrência de culpa do promotor de evento;

- Que é responsável pelo presente termo.

Guairá, ____ de _____ de _____

ASSINATURA

Dados do Responsável pelo Recebimento da Documentação

Nome	Assinatura	Data

Informações

INFORMAÇÕES GERAIS

- O protocolado só seguirá o trâmite devido após a juntada de cópia da guia de recolhimento do ISS, cujo valor é apontado acima, sob pena de arquivamento do requerimento.

- Deverão ser juntadas ao protocolado cópias de todos os contratos efetuados na terceirização de serviços (vigilância, segurança, limpeza, conservação, locução, etc.)

- A reprodução de som nos eventos públicos e particulares deverão obedecer os limites e regras dispostos na Lei Ordinária Municipal 2.155/2005 e Lei Ordinária Municipal 2.535/2011, estando o responsável sujeito a multa sem prejuízo às outras sanções legais cabíveis.

PRAÇA DE ALIMENTAÇÃO

- Deverá ser apresentada cópia atualizada da Licença Sanitária do responsável pela Praça de Alimentação.

CIRCO

- Deverá ser apresentada cópia atualizada do Certificado do Corpo de Bombeiros.

- Deverá ser apresentada cópia do Laudo e ART do engenheiro responsável pela montagem dos brinquedos e instalações elétricas.

PARQUE DE DIVERSÕES

- Deverá ser apresentada cópia do Certificado do Corpo de Bombeiros.

- Deverá ser apresentada cópia do Laudo e ART do engenheiro responsável pela montagem dos brinquedos e instalações elétricas.

SHOWS

- Deverá ser apresentada cópia do Certificado do Corpo de Bombeiros.

- Deverá ser apresentada cópia do Laudo e ART do engenheiro responsável pelas instalações elétricas do palco e barracas.



ANEXO II

TERMO DE PERMISSÃO ESPECIAL DE USO

Pelo presente Instrumento, o **MUNICÍPIO DE GUAÍRA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 48.344.014/0001-59, nos termos da Lei nº XXX, de XXXX, doravante denominado simplesmente **MUNICIPALIDADE** e,

NOME: _____

End.: _____

CPF/CNPJ: _____

doravante denominado simplesmente **PERMISSIONÁRIO**, celebram o presente **TERMO DE PERMISSÃO DE USO**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

FUNDAMENTO LEGAL:

Lei Municipal nº XXXXX.

CLÁUSULA PRIMEIRA:

Constitui objeto do presente Termo, a **PERMISSÃO ESPECIAL DE USO** de bem público, pertencente ao Município de Guairá, situado na _____, e denominado de _____, no qual o permissionário deverá recolher o valor de R\$ _____ a título de taxa de administração.

CLÁUSULA SEGUNDA:

A presente **PERMISSÃO ESPECIAL DE USO** é outorgada em caráter precário o uso do bem, devendo restituí-lo até as ____h____ do dia ____/____/____, devidamente limpo, com o lixo ensacado para dispensação e desocupado de todos os pertences que não são de propriedade do local cedido.

CLÁUSULA TERCEIRA:



MUNICÍPIO DE GUAÍRA

CNPJ: 48.344.014.0001/59 - Fone: (017) 3332-5100

Guairá - Estado de São Paulo

Paço Municipal "Messias Cândido Faleiros"

Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - CEP - 14.790-000

www.guaira.sp.gov.br - e-mail: secretaria@guaira.sp.org.br



O **PERMISSIONÁRIO não poderá**, sob pena de imediata revogação do presente Termo de Permissão de Uso:

- a) utilizar o imóvel para fim divergente do descrito na Cláusula Primeira deste Termo;
- b) ceder, emprestar ou alugar o imóvel a terceiros;
- c) executar obras de benfeitorias permanentes na área sem a expressa concordância da Administração Municipal;
- d) negar cumprimento às normas de cumprimento deste Termo de Permissão de Uso;
- e) instalar no local equipamento proibido por Lei.

CLÁUSULA QUARTA:

Constituem condições especiais para a instalação de mesas e cadeiras na calçada, objeto desta **PERMISSÃO ESPECIAL DE USO**:

- a) somente será permitido o uso da via pública após as 18h00minh (dezoito) horas, nos termos da Lei Municipal nº 3.863/2003, sob pena de recolhimento e multa ao responsável;
- b) fica livre aos regulamentos de circulação termos da legislação federal, estadual e municipal, além das normas da ABNT.

CLÁUSULA SEXTA:

Fica eleito o Foro da Comarca de Guairá para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente **TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE USO**, dispensados todos os demais, por mais privilegiados que sejam.

E assim, estando justas e acertadas, as partes assinam o mesmo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo que também o firmam, para que produza seus legais e jurídicos efeitos.

Guairá-SP, ____ de ____ de ____.

Município de Guairá-SP
P/ Chefe da Unidade

Requerente



Município de Guaíra
CNPJ: 48.344.014.0001/59 Fone: (017) 3332-5100
Guaíra - Estado de São Paulo
Paço Municipal "Messias Cândido Faleiros"
Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - CEP - 14.790-000
www.guaيرا.sp.gov.br e-mail: secretaria@guaيرا.sp.gov.br



PROJETO DE LEI Nº. 18, DE 23 DE MARÇO DE 2018.

“Abre no orçamento vigente crédito adicional especial e dá outras providências.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍRA APROVA:

Art. 1. Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional especial na importância de R\$ 324.740,55 distribuídos as seguintes dotações:

010502DEPARTAMENTO DE OBRAS E MANUTENÇÃO DE PRÓPRIOS
740 15.451.0005.1034.0000 Recuperação de Vias Públicas – Recapeamento 324.740,55
4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES
05 TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS
100 056 RECAPEAMENTO ASFALSTICO C. R. 846115/17

Art. 2º. O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:
Excesso: 324.740,55

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 01 de março de 2018, revogadas as disposições em contrário.

Município de Guaíra, 23 de março de 2018.

José Eduardo Coscrato Lelis
Prefeito Municipal



Câmara Municipal de Guaiúra

Estado de São Paulo

Rua 16, nº 1.245 | Bairro Maracá | Caixa Postal 9 | Guaiúra-SP | 14790-000
www.camara-guaira.sp.gov.br | camaraguaira@netsite.com.br
Fone/Fax: (17) 3331-2220

PROJETO DE LEI Nº 03 DE 20 DE MARÇO DE 2.018.

Altera a Lei Ordinária Municipal n. 2.140 de 25 de maio de 2005.

A CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍRA – A P R O V A:

Artigo 1º - Ficam alterados os *caputs* do artigo 1º e 3º da Lei Ordinária Municipal n. 2.140 de 25 de maio de 2005, com a seguinte redação:

Art. 1º - Ficam a agências bancárias, lotéricas e demais estabelecimentos de crédito do Município de Guaiúra, obrigados a colocar à disposição dos usuários, pessoal suficiente no setor de caixas, para que o atendimento seja feito em prazo hábil, respeitada a dignidade e o tempo do usuário.

...

Art. 3º - As agências bancárias, lotéricas e demais estabelecimentos de crédito tem o prazo de 120 (cento e vinte) dias a contar da data da promulgação da presente Lei, para dar cumprimento ao disposto nesta Lei, ou seja, para instalar relógio de ponto em suas dependências, para uso de seus clientes, registrando a hora de entrada do contribuinte e seu tempo de permanência nas filas.

Artigo 2º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotações próprias constantes do orçamento vigente.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Guaiúra, 20 de março de 2.018.

EDVALDO DONISETTE MORAIS
Vereador



Câmara Municipal de Guairá

Estado de São Paulo

Rua 16, nº 1.245 | Bairro Maracá | Caixa Postal 9 | Guairá-SP | 14790-000
www.camara-guaira.sp.gov.br | camaraguaira@netsite.com.br
Fone/Fax: (17) 3331-2220

Guairá, 20 de março de 2.018.

Projeto de Lei Nº 03/18
Assunto – Justificativa

Senhores Vereadores,

Tenho a honra de submeter à apreciação dos nobres Pares desta Casa de Leis, o incluso Projeto de Lei em anexo que **altera a Lei Ordinária Municipal n. 2.140 de 25 de maio de 2005.**

O presente Projeto de Lei tem o objetivo de priorizar o atendimento aos usuários dos serviços oferecidos pelas lotéricas de nosso município.

Ocorre que a referida lei é do ano de 2005, quando as lotéricas ainda não prestavam serviços bancários, sendo desnecessário seu enquadramento, naquele tempo, na referida norma, situação essa que não mais se sustenta, sendo primordial o respeito aos direitos do consumidor também nestes órgãos.

Na oportunidade, apresentamos-lhe protestos de estima e consideração.

Atenciosamente.

EDVALDO DONISETTE MORAIS
Vereador



Câmara Municipal de Guairá

Estado de São Paulo

Rua 16, nº 1.245 | Bairro Maracá | Caixa Postal 9 | Guairá-SP | 14790-000
www.camara-guaira.sp.gov.br | camaraguaira@netsite.com.br
Fone/Fax: (17) 3331-2220

PROJETO DE LEI Nº 04, DE 27 DE MARÇO DE 2018

Dispõe sobre a isenção de pagamento de taxa de inscrição em concursos públicos realizados no âmbito do Poder Legislativo do Município de Guairá e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE GUAIRÁ – A P R O V A.

Art. 1º Os concursos públicos do Poder Legislativo do Município Guairá deverão prever, em seus editais, a possibilidade de isenção de taxa de inscrição para o candidato que:

I - estiver inscrito no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal - CadÚnico, de que trata o Decreto no 6.135, de 26 de junho de 2007 com endereço no município de Guairá; e

II - for membro de família com renda familiar de no máximo três salários mínimos.

§ 1º A isenção mencionada no caput deverá ser solicitada mediante requerimento do candidato, contendo:

I - indicação do Número de Identificação Social - NIS, atribuído pelo CadÚnico; e

II – declaração fornecida pelo órgão gestor municipal do CadÚnico que o cadastro da família está atualizado há menos de 24 meses e que a renda familiar declarada e constante no CadÚnico é igual ou menor do que três salários mínimos.

§ 2º O órgão ou entidade executor do concurso público poderá consultar o órgão gestor do CadÚnico ou o sistema informatizado específico do Ministério do Desenvolvimento Social para verificar a veracidade das informações prestadas pelo candidato.

§ 3º A declaração falsa sujeitará o candidato às sanções previstas em lei.

Art. 2º O edital do concurso público definirá os prazos limites para a apresentação do requerimento de isenção, assim como da resposta ao candidato acerca do deferimento ou não do seu pedido.



Câmara Municipal de Guaíra **Estado de São Paulo**

Rua 16, nº 1.245 | Bairro Maracá | Caixa Postal 9 | Guaíra-SP | 14790-000
www.camara-guaira.sp.gov.br | camaraguaira@netsite.com.br
Fone/Fax: (17) 3331-2220

Art. 3º - Fica também isento da taxa de inscrição de concurso público realizado pelo Poder Legislativo do Município de Guaíra o doador de sangue e de medula óssea.

§ 1º - Para ter direito à isenção, o munícipe terá que comprovar:

I- a realização de doação de sangue por 4 (quatro) vezes, em um período de 24 (vinte e quatro) meses, anteriores a realização do concurso; e

II- o cadastro no banco de dados de doador de medula óssea.

§ 2º- A comprovação de que trata o artigo 1º será efetuada através da apresentação de documentos expedidos pela entidade coletora e do responsável de cadastro de doador de medula óssea, que deverão ser juntados ao requerimento de isenção.

§ 3º- Considera-se, para enquadramento ao benefício previsto por esta lei, somente a doação de sangue e de medula óssea promovida a órgão oficial ou a entidade credenciada pela União, pelo Estado ou por Município.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Guaíra, 27 de março de 2018.

CAIO CÉSAR AUGUSTO
Presidente.

JORGE DOMINGOS TALARICO
1º Secretário.



Câmara Municipal de Guairá

Estado de São Paulo

Rua 16, nº 1.245 | Bairro Maracá | Caixa Postal 9 | Guairá-SP | 14790-000
www.camara-guaira.sp.gov.br | camaraguaira@netsite.com.br
Fone/Fax: (17) 3331-2220

Guairá, 27 de março de 2018.

Projeto de Lei.
Justificativa.
(faz).

Senhores Vereadores,

Temos a honra de submeter à apreciação dos nobres Pares desta Casa de Leis, o incluso Projeto de Lei, que dispõe sobre a isenção de pagamento de taxa de inscrição em concursos públicos realizados no âmbito do Poder Legislativo do Município de Guairá e dá outras providências.

A presente propositura atende uma solicitação do Ministério Público de nossa comarca, que entende ser necessária a devida dicotomia entre candidatos a vagas em concurso público, preservando a dignidade e direito a acesso àqueles que não possuem condições para tanto.

Também está sendo previsto o benefício para pessoa que é doador de sangue e medula óssea, com o intuito de estimular essa importante prática de cidadania em nossa comunidade.

Contando com o apoio dos nobres Pares, subscrevemos.

Atenciosamente.

CAIO CÉSAR AUGUSTO
Presidente.

JORGE DOMINGOS TALARICO
1º Secretário.



Câmara Municipal de Guairá

Estado de São Paulo

Rua 16, nº 1.245 | Bairro Maracá | Caixa Postal 9 | Guairá-SP | 14790-000
www.camara-guaira.sp.gov.br | camaraguaira@netsite.com.br
Fone/Fax: (17) 3331-2220

REQUERIMENTO N.º 70, DE 19 DE MARÇO DE 2018.

**ANA BEATRIZ COSCRATO JUNQUEIRA, VEREADORA À
CAMARA MUNICIPAL DE GUAÍRA, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE
LHE SÃO CONFERIDAS, VEM REQUERER O SEGUINTE:**

REQUEIRO à Mesa, independente da deliberação do Plenário, na forma regimental, que seja encaminhado ofício ao Chefe do Executivo Municipal, solicitando ao mesmo as seguintes informações:

- 1- A Prefeitura Municipal de Guairá foi multada por falta de profissional farmacêutico na Farmácia Municipal, conforme relatos informados a essa Casa Leis.
- 2- Qual o valor de tal multa? Tal valor já foi pago? Quem fez o pagamento desta multa? Vai haver alguma penalidade para o responsável pela multa?

Nestes Termos.
Pede deferimento.

Sala Cap. José Custódio de Lélis e Silva, 19 de março de 2018.

ANA BEATRIZ COSCRATO JUNQUEIRA
Vereadora



Câmara Municipal de Guaíra

Estado de São Paulo

Rua 16, nº 1.245 | Bairro Maracá | Caixa Postal 9 | Guaíra-SP | 14790-000
www.camara-guaira.sp.gov.br | camaraguaira@netsite.com.br
Fone/Fax: (17) 3331-2220

REQUERIMENTO N.º 71, DE 20 DE MARÇO DE 2018.

MOACIR JOÃO GREGÓRIO E MARIA ADRIANA BARBOSA DE OLIVEIRA GOMES, VEREADOR À CAMARA MUNICIPAL DE GUAÍRA, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE SÃO CONFERIDAS, VEM REQUERER O SEGUINTE:

REQUEREMOS à Mesa, mediante a deliberação do Plenário, na forma regimental, que seja encaminhado ofício a sede central do CDHU - Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano, questionando a companhia sobre os motivos pelos quais o município de Guaíra ainda não foi contemplado com as unidades habitacionais aprovadas desde a gestão passada.

Justificativa – Vários município da região receberam unidades habitacionais recentemente pela companhia, sendo que Guaíra já possui casas aprovadas e não foi contemplada na mesma ação.

Nestes Termos.
Pede deferimento.

Sala Cap. José Custódio de Lellis e Silva, 20 de março de 2018.

MOACIR JOÃO GREGÓRIO
Vereador

MARIA ADRIANA BARBOSA DE OLIVEIRA GOMES
Vereadora



Câmara Municipal de Guaíra

Estado de São Paulo

Rua 16, nº 1.245 | Bairro Maracá | Caixa Postal 9 | Guaíra-SP | 14790-000
www.camara-guaira.sp.gov.br | camaraguaira@netsite.com.br
Fone/Fax: (17) 3331-2220

REQUERIMENTO N.º 72, DE 21 DE MARÇO DE 2018.

**ANA BEATRIZ COSCRATO JUNQUEIRA, VEREADORA À
CAMARA MUNICIPAL DE GUAÍRA, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE
LHE SÃO CONFERIDAS, VEM REQUERER O SEGUINTE:**

REQUEIRO à Mesa, independente da deliberação do Plenário, na forma regimental, que seja encaminhado ofício ao Chefe do Executivo Municipal, solicitando ao mesmo as seguintes informações:

- 1- Cópia de todos os alvarás de funcionamento da vigilância sanitária, referentes aos imóveis utilizados pela Secretaria da Saúde para desenvolver suas atividades.

Nestes Termos.
Pede deferimento.

Sala Cap. José Custódio de Lélis e Silva, 21 de março de 2018.

ANA BEATRIZ COSCRATO JUNQUEIRA
Vereadora



Câmara Municipal de Guairá

Estado de São Paulo

Rua 16, nº 1.245 | Bairro Maracá | Caixa Postal 9 | Guairá-SP | 14790-000
www.camara-guaira.sp.gov.br | camaraguaira@netsite.com.br
Fone/Fax: (17) 3331-2220

REQUERIMENTO N.º 73, DE 21 DE MARÇO DE 2018.

**ANA BEATRIZ COSCRATO JUNQUEIRA, VEREADORA À
CAMARA MUNICIPAL DE GUAÍRA, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE
LHE SÃO CONFERIDAS, VEM REQUERER O SEGUINTE:**

REQUEIRO à Mesa, independente da deliberação do Plenário, na forma regimental, que seja encaminhado ofício ao Chefe do Executivo Municipal, solicitando ao mesmo as seguintes informações:

- 1- Relação dos medicamentos que devem ser fornecidos gratuitamente pelo Governo Estadual para os pacientes que se utilizam da rede municipal de saúde, nos termos das normas regentes do SUS.
- 2- Nos registros existentes na Secretaria da Saúde, desde janeiro de 2017 até a presente data, quantos pacientes ficaram sem as medicações previstas na relação solicitada no item 1? Quais os medicamentos não foram oferecidos pelo Estado? Considerar para essa resposta os pacientes que ficaram sem o medicamento, obtiveram este por via judicial ou a medicação foi fornecida pelo município.

Nestes Termos.
Pede deferimento.

Sala Cap. José Custódio de Lélis e Silva, 21 de março de 2018.

ANA BEATRIZ COSCRATO JUNQUEIRA
Vereadora



Câmara Municipal de Guairá

Estado de São Paulo

Rua 16, nº 1.245 | Bairro Maracá | Caixa Postal 9 | Guairá-SP | 14790-000
www.camara-guaira.sp.gov.br | camaraguaira@netsite.com.br
Fone/Fax: (17) 3331-2220

REQUERIMENTO N.º 74, DE 21 DE MARÇO DE 2018.

OS VEREADORES À CAMARA MUNICIPAL DE GUAÍRA, ABAIXO SIGNATÁRIOS, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHES SÃO CONFERIDAS, VEM REQUERER O SEGUINTE:

REQUEREMOS à Mesa, independente da deliberação do Plenário, na forma regimental, que seja encaminhado ofício ao Chefe do Executivo Municipal, solicitando ao mesmo as seguintes informações:

1- Quais providências estão sendo tomadas pelo Executivo para a regularização das situações ilegais trazidas pelo Decreto Municipal n. 5.076/2018, que regulamenta a Lei Municipal n. 1.547/1992 (Código de Posturas do Município)?

JUSTIFICATIVA – Tal decreto mistura legislação recente com pontos já revogados do antigo código de posturas do município, como ocorre no caso das calçadas, notificações por edital e vários procedimentos não mais aceitos pela constituição e pela Legislação Municipal atual.

Nestes Termos.
Pede deferimento.

Sala Cap. José Custódio de Léllis e Silva, 21 de março de 2018.

Ana Beatriz C. Junqueira
Vereadora

José Mendonça
Vereador

Jorge Domingos Talarico
Vereador

José Reginaldo Moretti
Vereador

Cecílio José Prates
Vereador

Francisco de Souza Lima
Vereador



Câmara Municipal de Guaíra

Estado de São Paulo

Rua 16, nº 1.245 | Bairro Maracá | Caixa Postal 9 | Guaíra-SP | 14790-000
www.camara-guaira.sp.gov.br | camaraguaira@netsite.com.br
Fone/Fax: (17) 3331-2220

Caio César Augusto
Vereador

Moacir João Gregório
Vereador

Rafael Talarico
Vereador

Maria Adriana Barbosa de Oliveira Gomes
Vereadora

Edvaldo Donizete Morais
Vereador



Câmara Municipal de Guairá

Estado de São Paulo

Rua 16, nº 1.245 | Bairro Maracá | Caixa Postal 9 | Guairá-SP | 14790-000
www.camara-guaira.sp.gov.br | camaraguaira@netsite.com.br
Fone/Fax: (17) 3331-2220

REQUERIMENTO N.º 75, DE 22 DE MARÇO DE 2018.

MOACIR JOÃO GREGÓRIO E MARIA ADRIANA BARBOSA DE OLIVEIRA GOMES, VEREADOR À CAMARA MUNICIPAL DE GUAÍRA, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE SÃO CONFERIDAS, VEM REQUERER O SEGUINTE:

REQUEIRO à Mesa, independente da deliberação do Plenário, na forma regimental, que seja encaminhado ofício ao Chefe do Executivo Municipal, solicitando ao mesmo as seguintes informações:

1- Qual o motivo dos livros de contos infantis, licitados e comprados pela Diretoria de Educação, ainda não terem sido entregues em sua totalidade para os alunos da rede pública municipal, já que várias mães reclamaram que seus filhos ainda não receberam tal material?

Nestes Termos.
Pede deferimento.

Sala Cap. José Custódio de Lélis e Silva, 22 de março de 2018.

MOACIR JOÃO GREGÓRIO
Vereador

MARIA ADRIANA BARBOSA DE OLIVEIRA GOMES
Vereadora



Câmara Municipal de Guairá

Estado de São Paulo

Rua 16, nº 1.245 | Bairro Maracá | Caixa Postal 9 | Guairá-SP | 14790-000
www.camara-guaira.sp.gov.br | camaraguaira@netsite.com.br
Fone/Fax: (17) 3331-2220

REQUERIMENTO N.º 76, DE 22 DE MARÇO DE 2018.

MARIA ADRIANA BARBOSA DE OLIVEIRA GOMES, VEREADORA À CAMARA MUNICIPAL DE GUAÍRA, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE SÃO CONFERIDAS, VEM REQUERER O SEGUINTE:

REQUEIRO à Mesa, independente da deliberação do Plenário, na forma regimental, que seja encaminhado ofício ao Chefe do Executivo Municipal, solicitando ao mesmo as seguintes informações:

- 1- Quais providências estão sendo tomadas para a manutenção e devido funcionamento das câmeras de segurança, que realizam o monitoramento das escolas municipais?
- 2- Qual o tempo previsto para que tais câmeras voltem a operar devidamente?.

Nestes Termos.
Pede deferimento.

Sala Cap. José Custódio de Lélis e Silva, 22 de março de 2018.

MARIA ADRIANA BARBOSA DE OLIVEIRA GOMES
Vereadora



Câmara Municipal de Guairá

Estado de São Paulo

Rua 16, nº 1.245 | Bairro Maracá | Caixa Postal 9 | Guairá-SP | 14790-000
www.camara-guaira.sp.gov.br | camaraguaira@netsite.com.br
Fone/Fax: (17) 3331-2220

REQUERIMENTO N.º 77, DE 23 DE MARÇO DE 2018.

MARIA ADRIANA BARBOSA DE OLIVEIRA GOMES, VEREADORA À CAMARA MUNICIPAL DE GUAÍRA, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE SÃO CONFERIDAS, VEM REQUERER O SEGUINTE:

REQUEIRO à Mesa, independente da deliberação do Plenário, na forma regimental, que seja encaminhado ofício ao Chefe do Executivo Municipal, solicitando ao mesmo as seguintes informações:

- 1- Qual o nome dos médicos pediatras que realizam plantões à distância, para os casos recebidos no Pronto Socorro Municipal?.
- 2- Se não houver pediatras em tais plantões, qual a previsão para a regularização de tal situação.

Nestes Termos.
Pede deferimento.

Sala Cap. José Custódio de Lélis e Silva, 23 de março de 2018.

MARIA ADRIANA BARBOSA DE OLIVEIRA GOMES
Vereadora



Câmara Municipal de Guaiúra

Estado de São Paulo

Rua 16, nº 1.245 | Bairro Maracá | Caixa Postal 9 | Guaiúra-SP | 14790-000
www.camara-guaira.sp.gov.br | camaraguaira@netsite.com.br
Fone/Fax: (17) 3331-2220

REQUERIMENTO N.º 78, DE 26 DE MARÇO DE 2.018.

**ANA BEATRIZ COSCRATO JUNQUEIRA, VEREADORA À
CAMARA MUNICIPAL DE GUAÍRA, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE
LHE SÃO CONFERIDAS, VEM REQUERER O SEGUINTE:**

REQUEIRO à Mesa, independente da deliberação do Plenário, na forma regimental, que seja encaminhado ofício ao Chefe do Executivo Municipal, solicitando ao mesmo as seguintes informações:

- 1- Cópia integral de todos os anexos da Lei Municipal n. 2.792/2017 preenchidos pelos estudantes, desde o ano passado (2017) até o presente momento, para o recebimento do auxílio transporte, previsto na mesma lei.

Nestes Termos.
Pede deferimento.

Sala Cap. José Custódio de Lélis e Silva, 26 de março de 2018.

ANA BEATRIZ COSCRATO JUNQUEIRA
Vereadora



Câmara Municipal de Guaíra

Estado de São Paulo

Rua 16, nº 1.245 | Bairro Maracá | Caixa Postal 9 | Guaíra-SP | 14790-000
www.camara-guaira.sp.gov.br | camaraguaira@netsite.com.br
Fone/Fax: (17) 3331-2220

REQUERIMENTO N.º 79, DE 27 DE MARÇO DE 2.018.

MOACIR JOÃO GREGÓRIO, VEREADOR À CAMARA MUNICIPAL DE GUAÍRA, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE SÃO CONFERIDAS, VEM REQUERER O SEGUINTE:

REQUEIRO à Mesa, independente da deliberação do Plenário, na forma regimental, que seja encaminhado ofício ao Chefe do Executivo Municipal, solicitando ao mesmo as seguintes informações:

1- Cópia integral dos seguintes contratos administrativos, juntamente com todos os processos de despesa referentes ao mesmo (contendo: nota de empenho, nota fiscal, ordem de pagamento e documentação complementar):

a)- Contrato n. 234/2017

b)- Contrato n. 02/2018.

Nestes Termos.
Pede deferimento.

Sala Cap. José Custódio de Lélis e Silva, 27 de março de 2018.

MOACIR JOÃO GREGÓRIO
Vereador



Câmara Municipal de Guairá

Estado de São Paulo

Rua 16, nº 1.245 | Bairro Maracá | Caixa Postal 9 | Guairá-SP | 14790-000
www.camara-guaira.sp.gov.br | camaraguaira@netsite.com.br
Fone/Fax: (17) 3331-2220

REQUERIMENTO N.º 80, DE 27 DE MARÇO DE 2018.

MARIA ADRIANA BARBOSA DE OLIVEIRA GOMES, VEREADORA À CAMARA MUNICIPAL DE GUAÍRA, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE SÃO CONFERIDAS, VEM REQUERER O SEGUINTE:

REQUEIRO à Mesa, independente da deliberação do Plenário, na forma regimental, que seja encaminhado ofício ao Chefe do Executivo Municipal, solicitando ao mesmo as seguintes informações:

- 1- Qual o nome dos médicos ortopedistas que realizam plantões à distância, para os casos recebidos no Pronto Socorro Municipal?.
- 2- Se não houver ortopedistas em tais plantões, qual a previsão para a regularização de tal situação.

Nestes Termos.
Pede deferimento.

Sala Cap. José Custódio de Lélis e Silva, 27 de março de 2018.

MARIA ADRIANA BARBOSA DE OLIVEIRA GOMES
Vereadora



Câmara Municipal de Guairá

Estado de São Paulo

Rua 16, nº 1.245 | Bairro Maracá | Caixa Postal 9 | Guairá-SP | 14790-000
www.camara-guaira.sp.gov.br | camaraguaira@netsite.com.br
Fone/Fax: (17) 3331-2220

INDICAÇÃO Nº 74, DE 20 DE MARÇO DE 2018

SENHOR PRESIDENTE

JOSÉ REGINALDO MORETTI, Vereador à Câmara Municipal de Guairá-SP, usando das atribuições legais que lhe são conferidas, vem indicar o que segue:

Indico ao Chefe do Executivo Municipal, após deliberação e despacho desta Presidência, na forma regimental, a realização de manutenção e reparo do sistema de ar-condicionado existente nas salas do Centro de Especialidades Odontológicas.

JUSTIFICATIVA:

Esta indicação se justifica tendo em vista que até mesmo na sala de atendimento aos pacientes, o aparelho de ar-condicionado não está funcionando, inexistindo condições dignas de atendimento para a população, e dificultando o trabalho dos servidores que atuam no local.

Nestes termos, pede deferimento.

Sala Cap. José Custódio de Léllis e Silva, 20 de março de 2018.

JOSÉ REGINALDO MORETTI
Vereador



Câmara Municipal de Guairá

Estado de São Paulo

Rua 16, nº 1.245 | Bairro Maracá | Caixa Postal 9 | Guairá-SP | 14790-000
www.camara-guaira.sp.gov.br | camaraguaira@netsite.com.br
Fone/Fax: (17) 3331-2220

INDICAÇÃO Nº 75, DE 20 DE MARÇO DE 2.018

SENHOR PRESIDENTE

JOSÉ REGINALDO MORETTI, Vereador à Câmara Municipal de Guairá-SP, usando das atribuições legais que lhe são conferidas, vem indicar o que segue:

Indico ao Chefe do Executivo Municipal, após deliberação e despacho desta Presidência, na forma regimental, a elaboração de Decreto ou Projeto de Lei, prevendo a padronização do uniforme oferecido para os estudantes do sistema municipal de ensino.

JUSTIFICATIVA:

Esta indicação se justifica tendo em vista que cada gestão realiza a confecção de um uniforme diferente, prejudicando as famílias que já possuem os kits anteriores, e gerando maior custos para os cofres públicos, já que todas as vezes os uniforme novos tem de ser distribuídos para todos os usuários.

Nestes termos, pede deferimento.

Sala Cap. José Custódio de Léllis e Silva, 20 de março de 2018.

JOSÉ REGINALDO MORETTI
Vereador



Câmara Municipal de Guaíra

Estado de São Paulo

Rua 16, nº 1.245 | Bairro Maracá | Caixa Postal 9 | Guaíra-SP | 14790-000
www.camara-guaira.sp.gov.br | camaraguaira@netsite.com.br
Fone/Fax: (17) 3331-2220

INDICAÇÃO Nº 76, DE 20 DE MARÇO DE 2.018

SENHOR PRESIDENTE

RAFAEL TALARICO, Vereador à Câmara Municipal de Guaíra-SP, usando das atribuições legais que lhe são conferidas, vem indicar o que segue:

Indico ao Chefe do Executivo Municipal, após deliberação e despacho desta Presidência, na forma regimental, a elaboração de projeto de lei que disponha que, na contratação de transporte coletivo para alunos, exista a exigência que os veículos tenham no máximo 15 anos de fabricação.

JUSTIFICATIVA:

Esta indicação se justifica tendo em vista que a inexistente idade máxima nos regulamentos estadual e federal sobre o tema, cabendo ao município legislar de forma concorrente e complementar sobre o tema, respeitando ainda os demais requisitos previstos na Portaria DETRAN n. 1310/2014.

Na oportunidade, apresento os protestos de estima e consideração.

Sala Cap. José Custódio de Lélis e Silva, 20 de março de 2018.

RAFAEL TALARICO
Vereador



Câmara Municipal de Guaíra

Estado de São Paulo

Rua 16, nº 1.245 | Bairro Maracá | Caixa Postal 9 | Guaíra-SP | 14790-000
www.camara-guaira.sp.gov.br | camaraguaira@netsite.com.br
Fone/Fax: (17) 3331-2220

INDICAÇÃO Nº 77, DE 20 DE MARÇO DE 2 018

SENHOR PRESIDENTE

OS VEREADORES à Câmara Municipal de Guaíra-SP, abaixo subscritos, usando das atribuições legais que lhes são conferidas, vem indicar o que segue:

Indico ao Chefe do Executivo Municipal, após deliberação e despacho desta Presidência, na forma regimental, a alteração da Lei Municipal n. 2.792/2017 – Auxílio Transporte, igualando o valor do benefício oferecido aos estudantes que viajam para o município de Miguelópolis, com aquele concedido para os estudantes que viajam para o município de Barretos.

JUSTIFICATIVA:

Esta indicação se justifica tendo em vista que ambos os municípios se encontram a mesma distancia de Guaíra, sendo que a quilometragem total realizada por dia para Miguelópolis é menor que a para Barretos, mas mesmo assim, o valor do benefício pago para Miguelópolis é de apenas R\$ 108,00, devendo tal cifra ser equiparada a de Barretos. Outro fator preponderante, é existência de desistência dos estudantes da linha de Miguelópolis, o que já foi fator de revisão do valor pago para os estudantes de Ribeirão Preto, em alteração legislativa aprovada pela Câmara em 2018.

Na oportunidade, apresento os protestos de estima e consideração.

Sala Cap. José Custódio de Léllis e Silva, 20 de março de 2018.

José Mendonça
Vereador

Jorge Domingos Talarico
Vereador

Ana Beatriz C. Junqueira
Vereadora

José Reginaldo Moretti
Vereador

Cecílio José Prates
Vereador

Francisco de Souza Lima
Vereador



Câmara Municipal de Guaíra

Estado de São Paulo

Rua 16, nº 1.245 | Bairro Maracá | Caixa Postal 9 | Guaíra-SP | 14790-000
www.camara-guaira.sp.gov.br | camaraguaira@netsite.com.br
Fone/Fax: (17) 3331-2220

Caio César Augusto
Vereador

Moacir João Gregório
Vereador

Rafael Talarico
Vereador

Maria Adriana Barbosa de Oliveira Gomes
Vereadora

Edvaldo Donizete Morais
Vereador



Câmara Municipal de Guaíra

Estado de São Paulo

Rua 16, nº 1.245 | Bairro Maracá | Caixa Postal 9 | Guaíra-SP | 14790-000
www.camara-guaira.sp.gov.br | camaraguaira@netsite.com.br
Fone/Fax: (17) 3331-2220

INDICAÇÃO Nº 78, DE 20 DE MARÇO DE 2.018

SENHOR PRESIDENTE

JORGE DOMINGOS TALARICO, Vereador à Câmara Municipal de Guaíra-SP, usando das atribuições legais que lhe são conferidas, vem indicar o que segue:

Indico ao Chefe do Executivo Municipal, após deliberação e despacho desta Presidência, na forma regimental, a formação de comissão de estudo composta por membros dos Poderes Legislativo e Executivo, em conjunto com os Membros do Conselho CONCIDADE, objetivando a elaboração de Projeto de Lei, que disponha sobre o Estudo de Impacto de Vizinhança – EIV.

JUSTIFICATIVA:

Toda e qualquer ocupação/inscrição (edifício, hospital, indústria) de objeto no espaço – geográfico, ou mais precisamente no espaço urbano repercutira enquanto causa ou efeito de um conjunto de relações socioculturais, econômicas e políticas na área que o circunscreve. É, portanto, esse conjunto de relações que denominamos de Impacto de Vizinhança, podendo os mesmos serem, positivos ou negativos sobre o seu entorno, variando em função da escala (tamanho) do respectivo empreendimento. Com efeito, o Estudo de Impacto de Vizinhança e conseqüentemente o Relatório de Impacto de Vizinhança são dois documentos distintos que tem por finalidade produzir uma análise minuciosa e objetiva dos impactos e efeitos causados pela ocupação/inscrição de estrutura física na área próxima que a circunscreve.

O EIV – Estudo de Impacto de Vizinhança e RIV – Relatório de Impacto de Vizinhança tomam como orientação o Estatuto da Cidade, lei nº 10.257/2001, que o previu enquanto instrumento mediador entre interesse privado e a garantia da qualidade de vida da população urbana que gravita em seu entorno.

O respectivo estudo toma como referencia o Estatuto da Cidade, lei nº 10.257/2001, especificamente, a Seção XII – art. 36 e 37. Segue:

Art. 36. Lei municipal definirá os empreendimentos e atividades privados ou públicos em área urbana que dependerão de elaboração de estudo prévio de impacto de vizinhança (EIV) para obter as licenças ou autorizações de construção, ampliação ou funcionamento a cargo do Poder Público municipal.

Art. 37. O EIV será executado de forma a contemplar os efeitos positivos e negativos do empreendimento ou atividade quanto à qualidade de vida da população residente na área e suas proximidades, incluindo a análise, no mínimo, das seguintes questões:



Câmara Municipal de Guaíra

Estado de São Paulo

Rua 16, nº 1.245 | Bairro Maracá | Caixa Postal 9 | Guaíra-SP | 14790-000
www.camara-guaira.sp.gov.br | camaraguaira@netsite.com.br
Fone/Fax: (17) 3331-2220

- I – adensamento populacional;
- II – equipamentos urbanos e comunitários;
- III – uso e ocupação do solo;
- IV – valorização imobiliária;
- V – geração de tráfego e demanda por transporte público;
- VI – ventilação e iluminação;
- VII – paisagem urbana e patrimônio natural e cultural.

O EIV – Estudo de Impacto de Vizinhança e RIV – Relatório de Impacto de Vizinhança se inserem em um novo contexto social e econômico, conjuntura em que as políticas públicas relacionadas ao planejamento urbano passam por novos crivos. A nova gestão pública (Conselhos Gestores, Conselhos de Representantes Municipais e Conselhos de Orçamento Participativo) impõe a necessidade de novos e inovadores mecanismos equalização entre interesses privados e demandas sociais. Portanto, EIV – Estudo de Impacto de Vizinhança e RIV – Relatório de Impacto de Vizinhança, colocam-se como serviços não apenas obrigatórios, mas, fundamentais para empresas que buscam melhor inserção no mercado e que estão preocupadas efetivamente com a questão socioambiental e o desenvolvimento sustentável.

Na oportunidade, apresento os protestos de estima e consideração.

Sala Cap. José Custódio de Léllis e Silva, 20 de março de 2018.

JORGE DOMINGOS TALARICO
Vereador



Câmara Municipal de Guaíra

Estado de São Paulo

Rua 16, nº 1.245 | Bairro Maracá | Caixa Postal 9 | Guaíra-SP | 14790-000
www.camara-guaira.sp.gov.br | camaraguaira@netsite.com.br
Fone/Fax: (17) 3331-2220

INDICAÇÃO Nº 79, DE 20 DE MARÇO DE 2.018

SENHOR PRESIDENTE

ANA BEATRIZ COSCRATO JUNQUEIRA, Vereadora à Câmara Municipal de Guaíra-SP, usando das atribuições legais que lhe são conferidas, vem indicar o que segue:

Indico ao Chefe do Executivo Municipal, após deliberação e despacho desta Presidência, na forma regimental, a realização de concurso público destinado a contratação de Engenheiro com especialização em Segurança do Trabalho.

JUSTIFICATIVA:

Esta indicação se justifica tendo em vista que as medidas de segurança no trabalho a serem destinadas aos servidores públicos municipais, são atrasadas e antiquadas, devendo a municipalidade contar com um profissional em seus quadros apto a atualizar tais normas, e trazer eficiência para esta importante questão.

Na oportunidade, apresento os protestos de estima e consideração.

Sala Cap. José Custódio de Lélis e Silva, 20 de março de 2018.

ANA BEATRIZ COSCRATO JUNQUEIRA
Vereadora



Câmara Municipal de Guairá

Estado de São Paulo

Rua 16, nº 1.245 | Bairro Maracá | Caixa Postal 9 | Guairá-SP | 14790-000
www.camara-guaira.sp.gov.br | camaraguaira@netsite.com.br
Fone/Fax: (17) 3331-2220

INDICAÇÃO Nº 80, DE 21 DE MARÇO DE 2018

SENHOR PRESIDENTE

RAFAEL TALARICO, Vereador à Câmara Municipal de Guairá-SP, usando das atribuições legais que lhe são conferidas, vem indicar o que segue:

Indico ao Chefe do Executivo Municipal, após deliberação e despacho desta Presidência, na forma regimental, a instalação de sistema de vigilância por câmeras na unidade municipal do Ganha Tempo – Antônio de Jesus Marques - Tapicirica.

JUSTIFICATIVA:

Esta indicação se justifica tendo em vista que o referido local é caracterizado pela presença de prestação de vários tipos de serviços do Município, União e Estado, envolvendo valores e bens de particulares, e do próprio Poder Público, sendo necessário o devido planejamento de segurança.

Na oportunidade, apresento os protestos de estima e consideração.

Sala Cap. José Custódio de Léllis e Silva, 21 de março de 2018.

RAFAEL TALARICO
Vereador



Câmara Municipal de Guairá

Estado de São Paulo

Rua 16, nº 1.245 | Bairro Maracá | Caixa Postal 9 | Guairá-SP | 14790-000
www.camara-guaira.sp.gov.br | camaraguaira@netsite.com.br
Fone/Fax: (17) 3331-2220

INDICAÇÃO Nº 81, DE 22 DE MARÇO DE 2.018

SENHOR PRESIDENTE

MARIA ADRIANA BARBOSA DE OLIVEIRA GOMES, Vereadora à Câmara Municipal de Guairá-SP, usando das atribuições legais que lhe são conferidas, vem indicar o que segue:

Indico ao Chefe do Executivo Municipal, após deliberação e despacho desta Presidência, na forma regimental, a regulamentação da Lei Federal 13.022/2014, que dispõe sobre o Estatuto Geral das Guardas Municipais.

JUSTIFICATIVA:

Esta indicação se justifica tendo em vista que incumbe às guardas municipais, instituições de caráter civil e uniformizadas, conforme previsto em lei municipal, a função de proteção municipal preventiva, ressalvadas as competências da União, dos Estados e do Distrito Federal, e em especial exercer as competências de trânsito que lhes forem conferidas, nas vias e logradouros municipais, nos termos da Lei no 9.503, de 23 de setembro de 1997 (Código de Trânsito Brasileiro), ou de forma concorrente, mediante convênio celebrado com órgão de trânsito estadual ou municipal.

Nestes termos, pede deferimento.

Sala Cap. José Custódio de Léllis e Silva, 22 de março de 2018.

MARIA ADRIANA BARBOSA DE OLIVEIRA GOMES
Vereadora



Câmara Municipal de Guairá

Estado de São Paulo

Rua 16, nº 1.245 | Bairro Maracá | Caixa Postal 9 | Guairá-SP | 14790-000
www.camara-guaira.sp.gov.br | camaraguaira@netsite.com.br
Fone/Fax: (17) 3331-2220

INDICAÇÃO Nº 82, DE 22 DE MARÇO DE 2.018

SENHOR PRESIDENTE

MARIA ADRIANA BARBOSA DE OLIVEIRA GOMES, Vereadora à Câmara Municipal de Guairá-SP, usando das atribuições legais que lhe são conferidas, vem indicar o que segue:

Indico ao Chefe do Executivo Municipal, após deliberação e despacho desta Presidência, na forma regimental, a manutenção do sistema de ar-condicionado da Farmácia Municipal (unidade de medicamentos de alto custos), assim como a instalação de um bebedouro para os servidores.

JUSTIFICATIVA:

Esta indicação se justifica tendo em vista que o local possui medicamentos muito sensíveis a variações climáticas, devendo os mesmos ser acondicionados a uma temperatura de 25º, o que não vem ocorrendo, já que os termômetros do local chegaram a registrar a temperatura de 36,5º. O referido local também deve contar com um bebedouro para os servidores, assegurando condições dignas de trabalho para estes.

Nestes termos, pede deferimento.

Sala Cap. José Custódio de Léllis e Silva, 22 de março de 2018.

MARIA ADRIANA BARBOSA DE OLIVEIRA GOMES
Vereadora



Câmara Municipal de Guaiçara

Estado de São Paulo

Rua 16, nº 1.245 | Bairro Maracá | Caixa Postal 9 | Guaiçara-SP | 14790-000
www.camara-guaira.sp.gov.br | camaraguaira@netsite.com.br
Fone/Fax: (17) 3331-2220

INDICAÇÃO Nº 83, DE 26 DE MARÇO DE 2018

SENHOR PRESIDENTE

EDVALDO DONISETI MORAIS, Vereador à Câmara Municipal de Guaiçara-SP, usando das atribuições legais que lhe são conferidas, vem indicar o que segue:

Indico ao Chefe do Executivo Municipal, após deliberação e despacho desta Presidência, na forma regimental, a realização de estudo para a remoção de duas árvores, próximas a entrada do Zoológico Municipal, que se encontram em situação precária, ameaçando comércios locais.

JUSTIFICATIVA:

Esta indicação se justifica tendo em vista que ambas as árvores mencionadas estão com sua integridade estrutural comprometida, sendo que a queda das mesmas, pode vir a causar vários danos para comércios que se encontram próximos ao local.

Na oportunidade, apresento os protestos de estima e consideração.

Sala Cap. José Custódio de Léllis e Silva, 26 de março de 2018.

EDVALDO DONISETI MORAIS
Vereador



Câmara Municipal de Guaíra

Estado de São Paulo

Rua 16, nº 1.245 | Bairro Maracá | Caixa Postal 9 | Guaíra-SP | 14790-000
www.camara-guaira.sp.gov.br | camaraguaira@netsite.com.br
Fone/Fax: (17) 3331-2220

INDICAÇÃO Nº 84, DE 27 DE MARÇO DE 2.018

SENHOR PRESIDENTE

CAIO CÉSAR AUGUSTO, Vereador à Câmara Municipal de Guaíra-SP, usando das atribuições legais que lhe são conferidas, vem indicar o que segue:

Indico ao Chefe do Executivo Municipal, após deliberação e despacho desta Presidência, na forma regimental, a elaboração de projeto de lei prevendo isenção de taxa de inscrição em concursos e processos seletivos, realizados pelo Executivo Municipal, para pessoas de baixa renda e doadores de sangue e medula óssea.

JUSTIFICATIVA:

Esta indicação se justifica tendo em vista que tal solicitação já foi realizada pelo representante do Ministério Público de nossa comarca, sendo que o Legislativo irá formalizar o respectivo projeto de lei para os certames realizados pela Câmara, de modo que a Prefeitura deve tomar a mesma iniciativa.

Na oportunidade, apresento os protestos de estima e consideração.

Sala Cap. José Custódio de Lélis e Silva, 27 de março de 2018.

CAIO CÉSAR AUGUSTO
Vereador



Câmara Municipal de Guaíra

Estado de São Paulo

Rua 16, nº 1.245 | Bairro Maracá | Caixa Postal 9 | Guaíra-SP | 14790-000
www.camara-guaira.sp.gov.br | camaraguaira@netsite.com.br
Fone/Fax: (17) 3331-2220

INDICAÇÃO Nº 85, DE 28 DE MARÇO DE 2.018

SENHOR PRESIDENTE

RAFAEL TALARICO, Vereador à Câmara Municipal de Guaíra-SP, usando das atribuições legais que lhe são conferidas, vem indicar o que segue:

Indico ao Chefe do Executivo Municipal, após deliberação e despacho desta Presidência, na forma regimental, a aquisição de dois (2) Drones de Vigilância para serem distribuídos entre as forças policiais de nosso município, sendo um para a Polícia Civil e outro para a Polícia Militar.

JUSTIFICATIVA:

Esta indicação se justifica tendo em vista que nossa cidade com problemas crônicos de segurança, e muitos deles dizem respeito ao pequeno efetivo que nossas forças policiais possuem. Assim, a atividade de vigilância por Drones irá facilitar as atividades de combate ao crime, onde um aparelho pode ser distribuído para a Polícia Militar e um para a Polícia Civil.

Na oportunidade, apresento os protestos de estima e consideração.

Sala Cap. José Custódio de Léllis e Silva, 28 de março de 2018.

RAFAEL TALARICO
Vereador